



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LICENÇA DE OPERAÇÃO

Nº 027/2013

O Município de Santo Antônio da Patrulha, através do Departamento de Meio Ambiente, criado através da lei municipal nº 2014/1995, no uso de suas atribuições, conforme a lei municipal nº 4608/2004, que dispõe sobre a política de meio ambiente e a resolução CONSEMA nº 115/2006, de 09 de março de 2006, com base nos autos do memorando nº 343/2013, expede a presente LICENÇA DE OPERAÇÃO para:

Empreendimento: Rodovias de domínio municipal

Empreendedor: SECRET. MUNIC. DAS OBRAS, TRÂNSITO E SEGURANÇA - SEMOT

CNPJ/CPF: CNPJ: 88.814.199/0001-32

Endereço: Av. Borges de Medeiros, nº 456, Cidade Alta

Município: Santo Antônio da Patrulha/RS

Para atividade de: Rodovias de domínio municipal

Codram: 3451,10

Localizada: Av. Borges de Medeiros, nº 456, Cidade Alta, Santo Antônio da Patrulha/RS

Com as condições e restrições:

1. Quanto ao empreendimento:

1.1. A presente licença autoriza os serviços iniciais, a Terraplanagem, a Pavimentação, a pavimentação asfáltica com C.B.U.Q., a sinalização e os serviços finais e complementares dos seguintes trechos das seguintes ruas municipais:

- Rua Capitão José Machado da Silva, trecho entre a RS 474 e 13 m após a Rua Décio Ramos de Oliveira, área total de 6500,36 m²;
- Rua Caldas Júnior, trecho entre Rua Coronel Vitor Vila Verde e Ruas Salvador Jesus de Oliveira, área total de 2618,17 m²;
- Rua Armando J. Giordani, trecho entre a Rua José Juvenal Soares e a Rua Afonso Porto Emerim, área total de 807,00m²;
- Rua Marechal João Villa Verde, trecho entre a Rua Francisco J. Lopes e a Rua Capitão Antonio Bemfica, área total de 5.477,00m²;
- Rua Sezefredo da Costa Torres, Trecho 01, entre a rua Paulo Maciel de Moraes e a Rua Marechal João Villa Verde, área total de 2.070,13 m²;
- Rua Sezefredo da Costa Torres, Trecho 02, entre a rua Marechal João Villa Verde e Rua João Pedroso da Luz, área total de 1965,20m²;
- Rua 7 de Setembro-T1, trecho entre as ruas Capitão Antônio Bemfica e passando a rua R. Osvaldo F. Silveira, área total de 8.981,00 m²;
- Rua 7 de Setembro-T2, trecho entre as ruas começando 9 metros após a rua Coronel José Maciel até 45 metros antes da Rua Osvaldo F. Silveira, área total de 1.570,60 m²;
- Rua 7 de Setembro-T3, trecho entre as ruas começando 10 metros antes da R. Cel. José Maciel até a Av. Borges de Medeiros, área total de 1.275,00m²;

2. Quanto a empresa contratada para a execução do serviço:

2.1. A empresa deverá ter a Licença de Operação;

3. Quanto aos resíduos sólidos:

3.1. Conforme Art. 4 da Resolução 307 do CONAMA os Resíduos de Construção e Demolição-RCDs não podem ser dispostos em aterros de resíduos domiciliares, em áreas de "bota fora", em encostas, corpos d'água, lotes vagos e em áreas protegidas por Lei. Para os RCD Classe A, a disposição final adequada é exclusivamente em aterro de inertes, sendo que estes resíduos devem, preferencialmente, ser reciclados;

Av. Borges de Medeiros, 456 - Fone: (51) 3662-8400 - Santo Antônio da Patrulha - RS - CEP 95.500-000

www.santoantoniodapatrulha.rs.gov.br

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"

Recibido em 23-05-13
Sandro S. Santos
Diretor do DEG - SEGPA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- 3.2. as formas de armazenamento dos resíduos gerados no estabelecimento, deverão estar conforme normativa técnica aplicável da ABNT e demais dispositivos legais vigentes, em conformidade com o tipo de resíduo, até posterior destinação final dos mesmos;
- 3.3. é proibido o lançamento, direta ou indiretamente, em vias públicas, terrenos, várzeas, barrancos, vales, cursos d'água, represas, canais, bocas de lobo, boeiros e sarjetas, de quaisquer materiais ou resíduos sem a prévia autorização do órgão municipal competente, seguindo as legislações estaduais e federais;
4. **Quanto aos resíduos sólidos industriais:**
 - 4.1. a empresa que fará a obra deverá verificar o licenciamento ambiental das empresas para as quais seus resíduos são vendidos e/ou doados.
 - 4.2. a empresa que fará a obra deverá apresentar a este Departamento, em um prazo de 15 (quinze) dias a partir da data de início da obra, DECLARAÇÃO DO DESTINO dado aos resíduos sólidos gerados acompanhado de respectivo comprovante;
 - 4.3. outras proposições de destinação de resíduos deverão ser sujeitas a aprovação da Departamento de Meio Ambiente;
 - 4.4. na gestão e gerenciamento dos resíduos sólidos, deve ser observada a seguinte ordem de prioridade: não geração, redução, reutilização, reciclagem, tratamento dos resíduos sólido e disposição final ambientalmente adequada;
 - 4.5. a contratação de serviços de coleta, armazenamento, transporte, transbordo, tratamento ou destinação final de resíduos sólidos, ou de disposição final de rejeitos, não isenta as pessoas físicas ou jurídicas da responsabilidade por danos que vieram a ser provocados pelo gerenciamento inadequado dos respectivos resíduos ou rejeitos;
 - 4.6. a empresa que fará a obra deverá verificar o licenciamento ambiental das empresas para as quais seus resíduos são encaminhados e atentar para o seu cumprimento, pois, conforme o o Artigo 9º do Decreto Estadual nº 38.356, a responsabilidade pela destinação adequada dos mesmos é da fonte geradora, independente da contratação de terceiros;
5. **Quanto às emissões atmosféricas:**
 - 5.1. os níveis de ruídos gerados pela atividade deverão estar de acordo com a Norma Técnica NBR-10.151 da ABNT, conforme determina a Resolução CONAMA nº 01/1990;
 - 5.2. os padrões de qualidade do ar e as concentrações de poluentes atmosféricos deverão estar de acordo com a Resolução CONAMA nº 03/1990;
 - 5.3. a empresa não poderá emitir substâncias odoríferas na atmosfera em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;
 - 5.4. as atividades exercidas pela empresa deverão ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosfera em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;
 - 5.5. é vedado perturbar o bem estar e o sossego público dos cidadãos com ruídos e sons excessivos ou incômodos que ultrapassem os níveis máximos de intensidade fixados em lei;
6. **Quanto à segurança:**
 - 6.1. a empresa deverá fornecer EPI (Equipamento de Proteção Individual) para seus funcionários;
7. **Quanto aos óleos lubrificantes**
 - 7.1. todo o óleo lubrificante usado ou contaminado deverá ser coletado e destinado a reciclagem por meio do processo de rerrefino, conforme determina a Resolução CONAMA 362, de 23 de junho de 2005;
 - 7.2. fica proibida a destinação de embalagens plásticas de óleos lubrificantes pós-consumo em aterros urbanos, aterros industriais ou incineração no Estado do Rio Grande do Sul, devendo as mesmas serem destinadas a reciclagem, a ser realizada pelos fabricantes e distribuidores conforme a Política Nacional de Resíduos Sólidos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

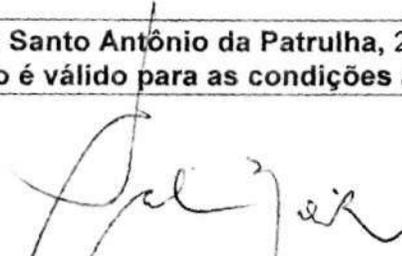
8. Quanto à poluição sonora

- 8.1. é vedado perturbar o bem estar e o sossego público dos cidadãos com ruídos e sons excessivos ou incômodos que ultrapassem os níveis máximos de intensidade fixados em lei;
- 8.2. em zonas comerciais ficam estabelecidos os seguintes níveis máximos de intensidade de som e ruídos: 75 db (setenta e cinco), no horário compreendido entre as sete (07) horas e as dezenove (19) horas, medidos na curva "B"; e 60 db (sessenta decibéis) das dezenove (19) horas as sete (07) horas, medidos na curva "B";
- 8.3. nas zonas residenciais: 60 **dB** (sessenta decibéis) no horário compreendido entre às 7 (sete) horas e 19 (dezenove) horas, medidos na curva "B"; e 45 **dB** (quarenta e cinco decibéis) das 19 (dezenove) horas às 7 (sete) horas, medidos na curva "A";
- 8.4. nas zonas industriais: 85 **dB** (oitenta e cinco decibéis) no horário compreendido entre às 6 (seis) horas e 22 (vinte e duas) horas, medidos na curva "B"; e 65 **dB** (sessenta e cinco decibéis) das 22 (vinte e duas) horas às 6 (seis) horas, medidos na curva "B";

Esta Licença só é válida para as condições contidas acima e pelo período de 2 (dois) anos a contar da presente data. Porém, caso algum prazo estabelecido nesta licença for descumprido, automaticamente esta perderá sua validade. Este documento também perderá a validade caso os dados fornecidos pelo requerente não correspondam à realidade.

Esta Licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidas pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

Data de emissão: Santo Antônio da Patrulha, 22 de maio de 2013.
Este documento licenciatório é válido para as condições acima até: 22 de maio de 2015.


Paulo Roberto Bier
Prefeito Municipal


Dirceu Luiz Lopes Machado
Secretário Municipal da Agricultura e Meio Ambiente